

LEI Nº1523/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente o presente a Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Tocantins, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.924.551/0001-90, para fornecer material de expediente, limpeza, higiene e conservação, bem como, alimentação pronta a policiais militares oriundos de outras unidades, quando em operações/reforço na sede da 2ª Companhia de Corpo de Bombeiros Militar (Dianópolis), no valor mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único. Disponibilizar uma servidora municipal auxiliar de serviços gerais para executar os serviços de limpeza e conservação do prédio sede da 2ª Companhia de Corpo de Bombeiros Militar (Dianópolis).

Art. 2º. O objeto do Termo de Convênio consistirá na colaboração entre o Município e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao Município de Dianópolis, no tocante a segurança pública, mormente na assistência ostensiva e preventiva, realizados em cooperação entre o Município e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

§ 1º. No Termo deverá constar a obrigação de disponibilizar policiais militares para a execução dos serviços da 2ª Companhia de Corpo de Bombeiros Militar (Dianópolis);

§ 2º. Que sejam realizadas ações de natureza preventiva e orientações educativas, através de palestras e ou campanhas destinadas aos munícipes, realizados em cooperação entre o Município e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

Art. 3º. A despesa com a execução dessa Lei, corre por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementado caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 19 DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal